SENTENÇA

Reclamação nº: 1000850-61.2016.8.26.0233

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executado: **Debora Gonçalves de Souza Aparecido Gonçalves de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dra. Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Fls. 137:: Considerando-se a informação do patrono do exequente do cumprimento da obrigação por parte do executado, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Arbitro os honorários advocatícios cujas provisões constem nos autos no valor máximo fixado pela tabela DPE/OAB para a causa.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se as certidões de honorários e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Ciência ao Ministério Público.

P.I.

Ibate, 09 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA